

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO



REGULAMENTO DA OUVIDORIA



SUMÁRIO

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

CAPITULO II - DA OUVIDORIA

CAPITULO III - DO OUVIDOR

CAPITULO III - DAS FINALIDADES

CAPITULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VI - DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO VII - DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO VIII - DOS RELATÓRIOS

TÍTULO II - DO PROCESSO DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I - DAS FASES DO PROCESSO

CAPÍTULO II - DO REGISTRO

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO

CAPÍTULO IV - DA RESPOSTA

CAPÍTULO V DA FINALIZAÇÃO

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a atividade da ouvidoria do Instituto de Educação Superior e Inovação INVENIO.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

Art. 2º A ouvidoria é um canal de comunicação entre a comunidade – acadêmica ou externa – e o Instituto de Educação Superior e Inovação INVENIO, sendo a última instância administrativa para atendimento das legítimas demandas das partes interessadas que não foram satisfatoriamente atendidas pelos canais habituais de atendimento.

Art. 3º A ouvidoria está diretamente ligada à mantenedora.

Parágrafo único. O ouvidor será designado pela mantenedora, para um mandato de 02 (Anos), podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR

- Art. 4º O cargo de ouvidor exige os seguintes requisitos:
- I Ter desenvoltura para se comunicar com os diversos departamentos da instituição;
- II Ter curso superior completo;
- III Possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;
- IV Ter aptidão para mediar conflitos;
- V Facilidade de permear os diversos departamentos e provocar mudanças na busca de soluções;
- VI Ser empático, colocando-se na situação que os demandantes estão vivenciando;
- VII Possibilitar a busca de solução eficaz;



- VIII Resguardar sigilo das informações.
- Art. 5º A destituição do ouvidor será pelos motivos de:
- I Prática de atos que extrapole suas competências, nos termos estabelecidos nesta resolução;
- II Conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- III Outras práticas e condutas que, a critério do mantenedor, justifiquem sua destituição.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

- Art. 6 São finalidades da ouvidoria:
- I Fomentar a transparência institucional;
- II Fortalecer a credibilidade institucional;
- III Auxiliar na melhoria e na qualidade dos serviços;
- IV Fortalecer a cidadania, através do direito à informação;
- V Prevenir conflitos.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

- Art. 7º São objetivos da ouvidoria:
- I Atuar nos diversos níveis da instituição;
- II Conferir tratamento individual às demandas;
- III Fornecer subsídios para melhoria de processos;
- IV Facilitar e agilizar as informações;
- V Ampliar os canais de comunicação entre as partes interessadas;
- VI Fortalecer vínculos;
- VII Subsidiar a gestão institucional.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da ouvidoria:

- I Registrar todas as demandas e conferir tratamento formal as reclamações, sugestões, consultas, dúvidas, denúncias e elogios provenientes, tanto de pessoas da comunidade acadêmica (técnico administrativo, docentes e discentes), quanto a comunidade externa;
- II Acompanhar as providências adotadas pelos setores as demandas geradas garantindo o direito a resultabilidade e manter o requerente informado;
- III Sugerir medidas de aprimoramento dos processos e atividades institucionais, com vistas a solucionar e prevenir conflitos;
- IV Garantir o acesso às informações de forma direta, formal e gratuita;
- V Consultar os setores responsáveis, observando o organograma institucional;
- VI Responder aos requerentes todas as demandas recebidas, encerrando-as ou informando aos interessados quanto ao prazo necessário para fazer sua intervenção;
- VII As demandas que porventura não venha a ser atendidas deverão ser respondidas exprimindo os fundamentos para o não atendimento de forma polida e diplomática;
- VIII Manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
- IX Elaborar relatórios, na forma deste regulamento;
- X Planejar, executar e analisar pesquisas de satisfação em parceria com setores afins e a
 Comissão Própria de Avaliação CPA;
- XI Zelar pela confidencialidade de suas intervenções, restringindo as informações aos níveis de relacionamento necessários para a solução dos problemas.
- §1º No desempenho de suas atribuições, a ouvidoria deverá:
- I Agir com transparência, integridade e respeito, agilidade, objetividade e precisão;
- II Exercer suas atividades com independência e autonomia;
- III Atender às pessoas com cortesia, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV Resguardar o sigilo das informações;



- V Exigir a identificação do usuário de seus serviços, salvo em casos de denúncias, que poderão ser analisadas a despeito do anonimato;
- VI Garantir o sigilo quanto aos dados pessoais do demandante.
- § 2º Para o desempenho de suas atribuições, o ouvidor terá as seguintes prerrogativas:
- I Ser recebido, sempre que solicitar, por todos os membros do Instituto, para pedir e receber explicações, orais ou por escrito, sobre questões de sua alçada.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

- Art. 9º Podem apresentar demandas à ouvidoria:
- I Docentes;
- II Membros do corpo técnico-administrativo;
- III Estudantes;
- IV Membros da comunidade externa.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

- Art. 10 São formas de atendimento da ouvidoria:
- I e-mail;
- II Telefone;
- III Pessoalmente, preferencialmente, com agendamento de horário;
- IV Outros meios que venham a ser disponibilizados pela instituição.

Parágrafo único. As solicitações à ouvidoria devem ser formalizadas pelo requerente, por escrito, em formulário próprio.

CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS

Art. 11 O ouvidor deve elaborar e encaminhar para a diretoria e mantenedora os relatórios abaixo referidos:



- I Relatório analítico bimestral, com os seguintes dados (números absolutos e percentual);
- a) Categorias dos demandantes (discente, docente, funcionário, membro da comunidade externa);
- b) Tipos de demandas (reclamação, sugestão, informação, denúncia, elogio, etc)
- c) Setores envolvidos;
- d) Forma de contato mantido (pessoal, e-mail, telefone, etc);
- e) Lacunas da insatisfação;
- f) Causas da insatisfação;
- g) Encaminhamentos (envio aos departamentos responsáveis);
- h) Resposta (Procedente, Improcedente).
- II Relatório sintético semestral a ser encaminhado a direção e posterior divulgação:
- a) Categorias dos demandantes (discente, docente, funcionário, membro da comunidade externa);
- b) Tipos de demandas (reclamação, sugestão, informação, denúncia, elogio, etc)
- c) Setores envolvidos;
- d) Forma de contato mantido (pessoal, e-mail, telefone, etc);
- e) Principais causas da insatisfação;
- f) Causas da insatisfação;
- g) Encaminhamentos (envio aos departamentos responsáveis);
- h) Resposta (Procedente, Improcedente).

TÍTULO II

DO PROCESSO DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I DAS FASES DO PROCESSO

Art. 12 O processo da ouvidoria é composto pelas seguintes fases:

- I Registro;
- II Tratamento;



III – Resposta;

IV – Finalização.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

- Art. 13 A fase de registro é composta pelos seguintes atos:
- I Recebimento da demanda;
- II Análise preliminar;
- III Registros propriamente dito.
- Art. 14 Após receber a demanda, o ouvidor deve proceder a análise preliminar e, ato contínuo, registrar (reduzir a termo) os seguintes dados:
- I Número de protocolo;
- II Nome do demandante;
- III Telefone e e-mail do solicitante;
- IV Categoria do demandante (discente, docente, funcionário, membro da comunidade externa);
- V Tipo de demanda (reclamação, sugestão, informação, denúncia, elogio, etc);
- VI Data de recebimento de demanda;
- VII Setores envolvidos, em uma análise preliminar;
- VIII Forma de contato mantido (pessoal, email, telefone, etc);
- IX Lacuna de insatisfação, ou seja, discrepância entre o serviço que o usuário esperava e o que a instituição prestou;
- X Causa da insatisfação.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO

- Art. 15 A fase de tratamento é composta pelos seguintes atos:
- I Encaminhamento do registro formal da demanda ao setor competente;
- II Emissão de parecer e devolução a ouvidoria.



- Art. 16 As demandas registradas serão encaminhadas aos setores abaixo indicados
- I No caso de solicitações ligadas as instalações físicas, a Diretoria Administrativa;
- II No caso de solicitações ligadas aos setores administrativos (manutenção, TI, pessoal, etc) e a seus serviços, aos respectivos gestores, dando ciência da solicitação, do trâmite e da resposta a Diretoria Administrativa;
- III No caso de solicitações relacionadas a empresas terceiras que atuam dentro do Instituto e a seus serviços, dando ciência da resposta a Diretoria Administrativa;
- IV No caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário do corpo técnico-administrativo, ao responsável pelo setor que o funcionário estiver ligado, observando o organograma da instituição;
- V No caso de solicitações relacionadas a um funcionário docente, a coordenação responsável pelo docente dando ciência ao Diretor Geral;
- VI No caso de solicitações ligadas ao corpo discente da graduação, a coordenação do curso, dando ciência ao Diretor Geral;
- VII No caso de solicitações ligadas ao corpo discente de pós-graduação e extensão, a coordenação do curso, dando ciência ao Diretor Geral.
- § 1º Em caso de dúvidas, observar-se-ão o regimento interno e o organograma da mantenedora e mantida.
- Art. 17 Em posse do registro das demandas, os responsáveis indicados no dispositivo acima devem, em consenso com os seus respectivos supervisores, emitir parecer e apresentá-lo à ouvidoria.
- Art.18 Caso entenda necessário e sempre que for identificado risco jurídico (danos morais, patrimoniais e à integridade física, por exemplo) tanto a ouvidoria quanto o responsável devem instar a assessoria jurídica a se manifestar sobre a questão.
- Art. 19 Caso não haja consenso entre ouvidoria e o responsável pelo setor quanto à resposta a ser informada ao demandante, o caso será encaminhado à mantenedora.



CAPÍTULO IV DA RESPOSTA

Art. 20 De posse do parecer, a ouvidoria deve elaborar resposta e encaminhá-la ao demandante, preferencialmente, por e-mail, dando ciência ao emissor do parecer.

CAPÍTULO V DA FINALIZAÇÃO

Art. 21 Após dar ciência ao demandante, o ouvidor deve registrar o atendimento nos relatórios da ouvidoria, conforme dispositivo específico deste regulamento.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 22 Aplicam-se os seguintes prazos:

I – Recebimento da demanda, análise preliminar, registro propriamente dito (redução da demanda a termo) e encaminhamento do registro formal da demanda ao setor competente – 01 (um) dia útil;

II – Emissão do parecer, inclusive jurídico, devolução à ouvidoria – 03 (três) dias úteis para cada setor;

III – Elaborar resposta e encaminhá-la ao demandante – 01 (um) dia útil

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos acima pode sujeitar aqueles que o infringem às sanções admitidas pela legislação trabalhista.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela direção do Instituto de Educação Superior e Inovação INVENIO.